



Comissão de Enfrentamento
à Violência Contra a Mulher

ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES E MENINAS

ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES E MENINAS



INOVAR,
INCLUIR E
AVANÇAR



APOIO



@cevcm.oabmg



2023 – “Permitido cópia desde que informem a fonte”

Revisão: Máira Duarte

Projeto gráfico e diagramação: Renato Diniz

Impressão: Nome da gráfica

Tiragem: 20.000 exemplares

AGRADECIMENTOS

Nas pessoas do Presidente Sérgio Leonardo e da Vice-Presidente Ângela Botelho agradecemos toda a diretoria da OAB-MG e da CAAMG, Conselheiras e Conselheiros Seccionais e Membras da Comissão de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher por todo o apoio nesta árdua caminhada no combate à violência de gênero.

ORGANIZADORAS

Presidente da Comissão de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher da OAB-MG

Isabella Mello Pedersoli de Oliveira

Secretária-Geral Adjunta da Comissão de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher da OAB-MG

Gabriella Andréa Pereira

Membra da Comissão de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher da OAB-MG

Camila Rufato Duarte

AUTORAS E AUTORES

Presidente da Comissão de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher da OAB-MG

Isabella Mello Pedersoli de Oliveira

Vice-presidente da Comissão de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher da OAB-MG

Ariane Martins Moreira

Secretária-Geral da Comissão de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher da OAB-MG

Hannah Luiza Mossen Guanaes

Secretária-Geral Adjunta da Comissão de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher OAB-MG

Gabriella Andréa Pereira

Diretora Executiva e de Projetos da Comissão de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher da OAB-MG

Sanmella de Pinho e Santos

Membras da Comissão de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher da OAB-MG

Aléxia Maria Normand Duarte Mageste

Camila Rufato Duarte

Danielle de Fátima Santos da Silva

Isabela Rocha Murça

Kelyane Paganini Gori

Presidente da Comissão de Estudos sobre o Papel do Homem no Enfrentamento à Violência de Gênero da OAB-MG

Alfredo Salvo Moreira Rabelo

Presidente da Comissão da Diversidade Sexual e de Gênero da OAB Nacional

Amanda Souto Baliza

Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência da OAB-MG

Michelly Caroline Luiz Pereira de Siqueira

1	Introdução e dados estatísticos da ONU MULHERES	9
2	Conceitos básicos: machismo, patriarcado, gênero, identidade de gênero (cisgênero e transgênero), feminicídio e violência de gênero	13
3	Relacionamentos abusivos	16
4	Violência doméstica	18
	i) Violência Física	19
	ii) Violência Psicológica	20
	iii) Violência Patrimonial	20
	iv) Violência Sexual	21
	v) Violência Moral	21
5	Violência política	22
6	Violência obstétrica	24

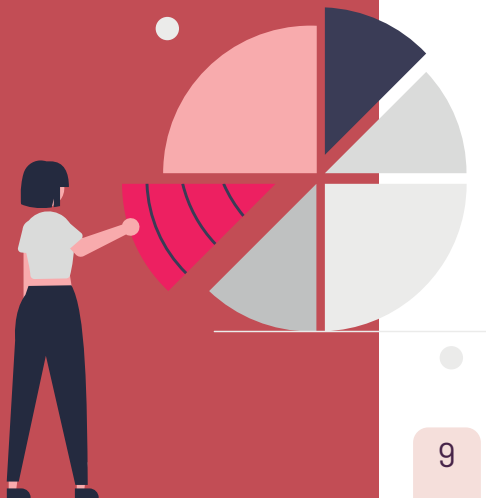
7	Violência institucional	25
8	Violência processual	26
9	Violência de gênero na internet	28
	i) Crimes contra a dignidade sexual	28
	ii) Sextorsão	28
	iii) Pornografia de vingança	28
	iv) Misoginia	28
	v) CyberStalking	29
	vi) CiberBullying	29
	vii) Exposing	29
10	Assédio moral e sexual	30
11	Violência sexual contra mulheres e meninas	32
12	Violência contra mulheres indígenas, quilombolas e ciganas	35

13	Violência contra mulheres pretas	37
14	Violência contra mulheres com deficiência	39
15	Violência contra mulheres lésbicas, bi e trans	42
16	Violência contra mulheres no exterior	44
17	Violência contra mulheres idosas	46
18	Como os homens podem atuar para a redução da violência contra as mulheres?	48
19	Violência Contra Mulheres e o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero	50
20	Ordem dos Advogados do Brasil e violência contra pessoas de grupos minorizados	52
21	Onde denunciar	54

i) Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher	54
ii) Polícia Militar – Disque 190	54
iii) Central de Atendimento à Mulher Disque 180	54
iv) Disque Direitos Humanos Disque 100	54
v) Defensoria Pública ou Advogado (a) Particular	56
vi) Casa da Mulher Brasileira	56
vii) Ministério Público	56
viii) Serviço de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência Sexual (SAMVVIS)	56
22 Responsabilização Penal	58
23 Como eu posso auxiliar mulheres e meninas vítimas de violência?	60

1

Introdução e dados estatísticos ONU MULHERES



Em 2015, durante a Cúpula das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável, foi estabelecida uma nova agenda global para o tema, em substituição aos Objetivos e Desenvolvimento do Milênio, datados de 2000, como um plano de ação universal, composto por quatro frentes principais:

1. Declaração: contém a visão, princípios e compromissos da então denominada Agenda 2030;

2. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS): 17 objetivos e 169 metas que deverão ser alcançadas até 2030, com o objetivo de erradicar a pobreza, proteger o meio ambiente e garantir que em todos os lugares as pessoas possam desfrutar de paz e prosperidade em todos os lugares;

3. Acompanhamento: avaliação das metas fundamentais à implementação da Agenda 2030 nível global e;

4. Avaliação da Agenda 2030: Implementação dos objetivos da Agenda

Dentre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), temos como o quinto objetivo **a igualdade de gênero**.
Mas por que ela seria essencial em uma agenda de comprometimento global?

Por mais que estejamos inseridos e inseridas num país em desenvolvimento e com um futuro com mais oportunidades do que tiveram nossas mães e avós, observando-se os parâmetros globais, **quase meio bilhão de mulheres e meninas no mundo com 15 anos de idade ou mais são analfabetas.**

E mais meninas do que meninos estão fora da escola.

A pobreza também tem rosto de mulher: **entre os 25 e 34 anos, as mulheres têm 25% a mais de chance de viver em extrema pobreza do que os homens.**

Quanto ao casamento infantil, **cerca de 12 milhões de meninas se casam antes dos 18 anos** anualmente no mundo.

Outros dados importantes a serem analisados são que de acordo com o relatório *Gender equality: women's rights in review 25 years after Beijing*:

Mulheres de

19 países

são obrigadas por lei
a obedecerem seus
maridos

Em

111 países

o estupro conjugal
não é explicitamente
criminalizado

**Mulheres realizam muito mais serviços
de assistência não remunerada**

do que os homens e isto limita suas
oportunidades de trabalho remunerado:

Jovens ao redor do mundo que não estão
empregadas(os), estudando ou em treinamento

MULHERES
31%

HOMENS
14%

58%
MULHERES

90%
HOMENS

} de 25 a 29 anos
estão inseridas no
mercado de trabalho

Mais mulheres do que homens estão em situação de pobreza extrema.

Dados de

91 países

} mostram
que

50 MILHÕES
MULHERES

40 MILHÕES
HOMENS

} com idade entre 25 e 34 anos vivem
nas famílias mais pobres do mundo

Desta forma, na busca pelo comprometimento da agenda temos inseridas na ODS 5 nove metas. São elas:

- Acabar com todas as formas de discriminação contra todas as mulheres e meninas em toda parte;
- Eliminar todas as formas de violência contra todas as mulheres e meninas nas esferas públicas e privadas;
- Eliminar todas as práticas nocivas, como os casamentos prematuros;
- Reconhecer e valorizar o trabalho de assistência e doméstico não remunerado;
- Garantir a participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para a liderança;
- Assegurar o acesso universal à saúde sexual e reprodutiva e os direitos reprodutivos;
- Realizar reformas para dar às mulheres direitos iguais aos recursos econômicos, bem como o acesso à propriedade e controle sobre a terra;
- Aumentar o uso de tecnologias de base, em particular as tecnologias de informação e comunicação, para promover o empoderamento das mulheres;
- Adotar e fortalecer políticas sólidas e legislação aplicável para a promoção da igualdade de gênero e o empoderamento de todas as mulheres e meninas.

Há bastante a ser trilhado no caminho para uma sociedade em que as disparidades de gênero deixem de existir. Uma sociedade na qual mulheres e meninas – metade da população do mundo – não sejam mais assoladas pelas desigualdades, primordialmente de gênero.

2

Conceitos básicos



Machismo
Patriarcado
Gênero e
Identidade de
gênero

(cisgênero e transgênero)

Feminicídio
Violência de gênero

Machismo



Machismo é o conjunto de comportamentos e condicionamentos sociais impostos às mulheres por homens, por meio de valores que as inferiorizam, hierarquizam e desqualificam seu campo de possibilidades existenciais.

Em outras palavras, machismo é um padrão de valores que impõe uma falsa noção de inferioridade física, psicológica e existencial de mulheres, colocando homens em patamar de superioridade capaz de definir o que é ser mulher e o que uma mulher pode ou não fazer, ser ou ter.

Vale enfatizar que o machismo se expressa de maneiras diversas

por meio de violência, opressão e desvantagens contra as mulheres, explícita ou veladamente. Lutar contra o machismo é essencial para promover a equidade de gênero e garantir que homens e mulheres sejam tratados de maneira justa.

Patriarcado



O **patriarcado** é uma estrutura social, econômica e política em que os homens detêm o poder e a autoridade predominantes, tanto em nível individual quanto institucional, sendo uma forma de organização social em que as mulheres são subordinadas. O patriarcado se define pela noção de supremacia masculina, desvalorização da identidade feminina e atribuição da

procriação (trabalho reprodutivo e confinamento ao trabalho doméstico) como a principal função da mulher.

Gênero e Identidade de gênero



(cisgênero e transgênero)

Gênero é uma noção linguístico-cultural determinada socialmente para enquadrar pessoas em normas de comportamento, função social e sexual do trabalho, expressão sexual, performance, dentre outras caixas estruturantes.

Em outras palavras, gênero é o nome dado para o conjunto de papéis sociais, valores e sentidos destinados a uma pessoa dentro

de uma sociedade, o qual pode ser definido com base em seu sexo biológico ou não. O conceito de gênero é uma construção social e varia entre as definições de mulher, homem, travesti, não-binário, gênero fluido, etc.

Cisgênero é a definição dada àquela pessoa que se adequa à designação de gênero (mulher/homem) vinculada ao sexo biológico (feminino/masculino). Há aquelas pessoas que, ao contrário, desvinculam seu gênero do sexo biológico, isto é, que não se identificam com o gênero ao qual foram designadas no nascimento, sendo portanto reconhecidas enquanto **transgêneros**.

Feminicídio



Feminicídio é o termo que descreve o assassinato de uma mulher devido ao seu gênero, geralmente perpetrado por um homem com quem a vítima tinha ou teve uma relação de proximidade e/ou afeto. O feminicídio não se refere apenas ao assassinato de mulheres, mas especificamente àqueles em que o gênero da vítima é o fator determinante ou motivador do crime.

Esses assassinatos são frequentemente resultados de violência de gênero, misoginia ou de relações de poder desiguais entre homens e mulheres. O feminicídio é um sério problema em muitas partes

do mundo, sendo considerado, portanto, um crime de ódio.

Violência de gênero



Violência de gênero refere-se a qualquer forma de violência ou abuso que é direcionada especificamente para uma pessoa com base em seu gênero, seja ela mulher ou homem.

Essa forma de violência está enraizada em desigualdades de poder entre os gêneros e é frequentemente usada como uma ferramenta para manter o controle, subjugação ou intimidação de um gênero em relação ao outro. Com maior frequência, é direcionada às mulheres por homens.

3

Relacionamentos abusivos

Relacionamento abusivo é a definição para **qualquer tipo de relação em que há abuso físico ou emocional.**

Portanto, **mesmo que não haja agressão corporal, o abuso pode ter forma de violência psicológica**, sexual, moral ou financeira.



SEXUAL



MORAL



FINANCEIRO

Apesar de mais comum em relacionamentos amorosos heteroafetivos e homoafetivos, como namoro e casamento, o relacionamento abusivo pode acontecer em outras formas de convívio, como por exemplo: em relações entre pais e filhos, bem como demais familiares e amigos.

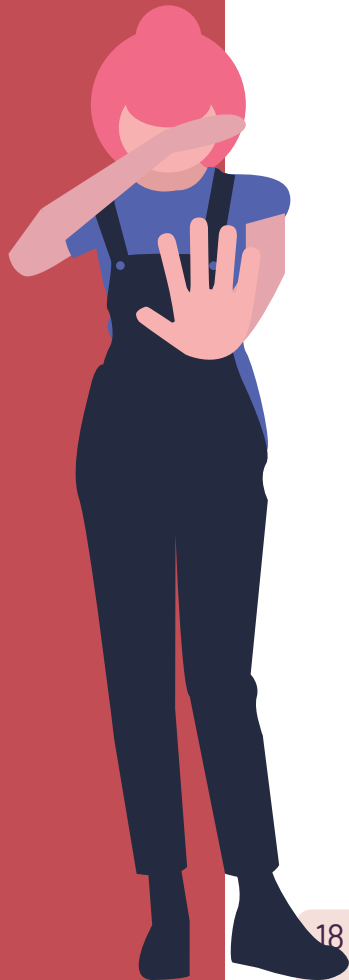
Nesses vínculos, **os abusos muitas vezes são confundidos com comportamentos de amor, carinho e preocupação.** Por isso, há muita dificuldade em reconhecê-los.

Estar em um relacionamento abusivo e identificar que se está passando por uma situação assim não é tão fácil. **Esse tipo de relação é caracterizado por um jogo de controle e poder emocional ou patrimonial, de violência, ciúmes e abusos** que podem começar de forma silenciosa e chegar até ao feminicídio.



4

Violência doméstica



De acordo com a Lei Maria da Penha - Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, a violência doméstica e familiar acontece nas seguintes situações:

Na unidade doméstica (um espaço de convívio permanente entre pessoas com ou sem vínculo familiar);

No âmbito familiar (sendo família compreendida como uma comunidade formada por pessoas unidas por laços naturais, de afinidade ou por vontade própria expressa);

E dentro de qualquer relação íntima de afeto, havendo convivência entre agressor e vítima, independente de morarem juntos ou não.

Para entendermos um pouco mais sobre como identificar e denunciar tais casos de violência, é importante destacar as variadas formas que essa violação de direitos humanos pode acontecer, não estando restrita apenas à agressão corporal.

STJ: aplica-se a Lei Maria da Penha às relações de namoro, mesmo após o término da relação (Resp. nº 1.416.580)

Enunciado nº 50 da Comissão Permanente de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (COPEVID): “Considera-se também relação íntima de afeto, a fim de ensejar a aplicação da Lei Maria da Penha, aquela estabelecida e/ou mantida por meio da rede mundial de computadores”.



4.1 Violência Física

A violência física se resume a **qualquer ato que venha a ferir a integridade ou saúde corporal da vítima**, através de **chutes, socos, tapas, beliscões, puxões de cabelo, empurrões, arremesso de objetos, estrangulamento, etc.**, podendo ou não deixar marcas explícitas. É o tipo mais facilmente identificado dentro do senso comum e o **mais citado no ranking de denúncias de violência doméstica no Brasil**.



4.2 Violência Psicológica

A violência psicológica configura-se como **todo ato que causa dano emocional à pessoa**, que a prejudique e perturbe seu pleno desenvolvimento ou que vise a degradar ou a controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões.

É a violência que **acontece mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, chantagem, ridicularização, limitação do direito de ir e vir** ou qualquer outro meio que cause prejuízo à saúde psicológica e autodeterminação.



4.3 Violência Patrimonial

A violência patrimonial acontece **quando o agressor realiza a retenção, subtração ou destruição, total ou parcial, dos objetos da vítima**, sejam eles instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, direitos, recursos econômicos ou valores.

Isso **acontece quando o agressor tenta controlar a vida financeira da vítima, destrói ou esconde suas roupas, documentos ou demais pertences pessoais, nega o acesso à situação bancária do casal ou da família, muda senhas sem avisar, proíbe que a parceira trabalhe, deixa de pagar pensão alimentícia de forma proposital**, dentre outras atitudes que acarretem prejuízo à vida financeira e

patrimonial dela, tornando-a vulnerável em relação a esse parceiro.



4.4 Violência Sexual

A violência sexual é **qualquer conduta do abusador que limite ou anule os direitos sexuais e reprodutivos da vítima.**

Os exemplos são inúmeros e vão desde o **estupro de vulnerável, importunação sexual, assédio sexual, até forçar a parceira à prostituição, coagi-la ao casamento, a engravidar ou a abortar, forçá-la a participar ou assistir relações sexuais não desejadas, forçar o ato sexual sem uso de método contraceptivo** (seja camisinha, anticoncepcional ou quaisquer outros métodos), **ou a remoção**

do preservativo durante o sexo sem o consentimento da parceira ou do parceiro.



4.5 Violência Moral

A violência moral é o **ato de injuriar, caluniar ou difamar a honra da vítima.**

Isso pode acontecer quando o **abusador acusa pública e falsamente a vítima de cometer um fato criminoso, ofende a sua reputação perante terceiros ou realiza ofensa à dignidade da vítima, através de xingamentos.** Ou seja, atinge a imagem da vítima com ela mesma ou da sociedade para com a vítima.

5

Violência política

A violência política contra as mulheres consiste em todas as ações ou omissões que, de forma direta ou por meio de terceiros, visem ou causem danos ou sofrimentos físicos, psicológicos, econômicos, simbólicos ou sexuais à mulher, a uma ou várias, com o propósito de anular, impedir, depreciar ou dificultar o gozo e o exercício dos seus direitos políticos, pelo simples fato de serem mulheres (cisgênero ou transgênero).

É, em suma, **uma violação de direitos que acomete mulheres de todas as posições no espectro político ideológico, com intuito de cercear e impedi-las de se manifestar e fazer valer os seus direitos políticos nos espaços de poder que ocupam.**

No ano de 2021, foi sancionada a Lei nº 14.192, que altera o Código Eleitoral e estabelece normas para prevenir, reprimir e combater à violência política contra a mulher durante as eleições e no exercício de direitos políticos e de funções públicas.

O Estado de Minas Gerais é pioneiro em aprovar legislação contra a violência política de gênero. Trata-se da Lei nº 24.466/2023, que cria um Programa de Enfrentamento ao Assédio e Violência Política contra a Mulher

É importante dizer que, apesar das reformas realizadas nos últimos anos para aumentar a participação feminina na política, as mulheres brasileiras permanecem distantes dos lugares de poder, locais em que são tomadas as decisões dentro do Estado Democrático de Direito. O Brasil é o país que ocupa a lista dos parlamentos federais com menos mulheres no mundo e aquelas que persistem na esfera política são confrontadas pela violência de gênero.



6

Violência obstétrica



A violência obstétrica é o **desrespeito, tanto físico quanto psicológico, à mulher ou pessoas que gestam, durante seus processos reprodutivos.** Essa forma de violência de gênero **pode ocorrer durante a gestação (pré-natal), no parto, no pós-parto ou no abortamento e viola os direitos sexuais e reprodutivos** das vítimas, além de tirar dessas pessoas a autonomia e o direito de participar ativamente daquele momento no qual deveriam ser protagonistas.

7

Violência institucional

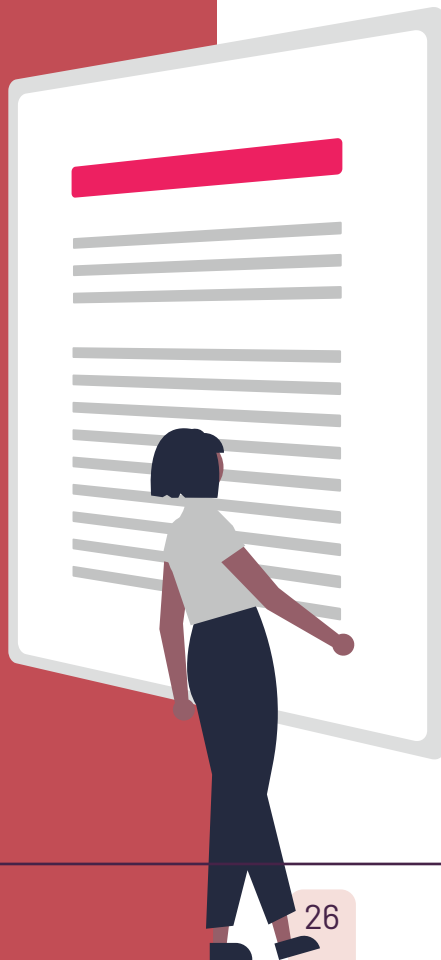


A violência institucional foi incluída pela Lei nº 14.321/2022 entre os **crimes de abuso de autoridade** e se caracteriza por “**submeter qualquer vítima de infração ou testemunha de crimes violentos a procedimentos desnecessários**, repetitivos ou invasivos, que as levam a reviver, sem estrita necessidade, a situação de violência ou outras situações potencialmente geradoras de estigmatização e sofrimento”.

É o tipo de violência que **costuma acontecer quando a mulher é vítima ou testemunha de crimes violentos**, sendo praticada por agentes que atuam em nome do Estado, em instituições prestadoras de qualquer serviço público, tais como hospitais, postos de saúde, delegacias, órgãos do Poder Judiciário ou repartições públicas, tanto por ação quanto por omissão.

8

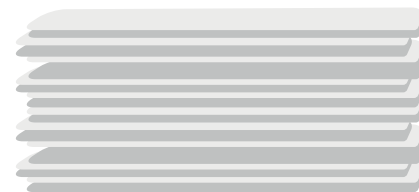
Violência processual



A violência processual **ocorre quando o sistema judiciário é acionado de forma abusiva**, com o **objetivo de intimidar e/ou constranger** a outra parte, **adiar ações** ou até mesmo com o objetivo de **conseguir algum tipo de vantagem indevida** durante processo judicial.

Esse tipo de violência **geralmente é praticada por ex-companheiros de mulheres em processos de medidas protetivas ou ações de família**, como **ações de divórcio**, pedidos de **pensão alimentícia** e **guarda**, utilizando o sistema judiciário para a prática de violência processual de gênero, utilizando-se de estereótipos de gênero contra a mulher e a favor do homem, interposição de recursos infundáveis; tumulto processual; descumprimento de decisões judiciais ou prolongamento desnecessário do processo.

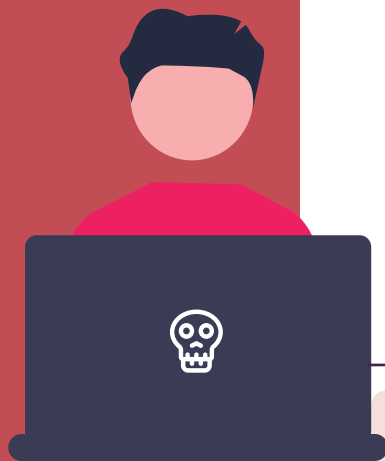
Apesar de não ser definida como crime, a violência processual pode ser considerada uma afronta à boa-fé processual e caracterizada como ato de litigância de má-fé, conforme disciplinam os arts. 79 a 81 do Código de Processo Civil, que prevê responsabilidades das partes – e seus procuradores – por dano processual, além das devidas sanções éticas disciplinares, perante o órgão de classe que os representam.



A prática de violência processual contra a mulher configura dano moral, passível de indenização, segundo entendimento fixado pelo STJ, no julgamento do Resp. nº 1.761.369.

9

Violência de gênero na internet



ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES E MENINAS

A violência de gênero acontece de várias formas na internet e se define como **qualquer ofensa contra mulheres praticadas através do meio virtual.**

Crimes contra a dignidade sexual: Assédio, estupro e importunação sexual ocorrem no ambiente offline, mas também são muito comuns na rede. Nudes enviados sem serem solicitados, mensagens não consentidas com conteúdo sexual ou, mesmo à distância, forçar alguém a praticar qualquer ato sexual contra sua vontade são alguns exemplos desses crimes praticados na internet. **Conheça a Lei Carolina Dieckmann (Lei nº 12.737/2012).**

Sextorsão: Ameaça de divulgação de imagens íntimas (fotos ou vídeos), a fim de obrigar alguém a fazer algo que não queira.

Misoginia: Uma publicação misógina é todo conteúdo compartilhado que estimula a violência, o ódio e a discriminação contra as mulheres.



Normalmente, esses ataques são direcionados àquelas que contrariam as expectativas ou contestam os papéis atribuídos às mulheres na sociedade. **Conheça a Lei Lola (Lei nº 13.642/2018).**

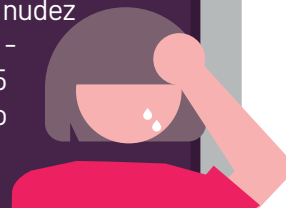
CiberStalking: Ocorre quando alguém persegue, importuna ou vigia outra pessoa de forma insistente através da internet, amedrontando-a e fazendo com que a vítima se veja obrigada a mudar seus hábitos.

CiberBullying: É uma forma de intimidação repetitiva e sistemática feita por uma ou mais pessoas para constranger, hostilizar, humilhar ou agredir outra, difamando, insultando, atacando moralmente e afetando a autoestima da vítima.

Exposing: Quando perfis em redes sociais postam conversas ou qualquer outro conteúdo privado que possa afetar a reputação das pessoas envolvidas. É comum percebermos que, ato contínuo a um exposing, ocorre o "cancelamento" da pessoa exposta, muitas vezes sem que essa tenha direito a se explicar ou tentar se defender.

É CRIME - Pornografia

de vingança - Art. 218-C do Código Penal: Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, vender ou expor à venda, distribuir, publicar ou divulgar, por qualquer meio - inclusive por meio de comunicação de massa ou sistema de informática ou telemática -, fotografia, vídeo ou outro registro audiovisual que contenha cena de estupro ou de estupro de vulnerável ou que faça apologia ou induza a sua prática, ou, sem o consentimento da vítima, cena de sexo, nudez ou pornografia. Pena - reclusão, de 1(um) a 5 (cinco) anos, se o fato não constitui crime mais grave.



10

Assédio moral e sexual



Assédio é um **conjunto de comportamentos e práticas, ou ameaças de tais comportamentos e práticas, que ocorrem em decorrência das relações de trabalho e que objetivam causar, ou são suscetíveis de causar, danos físicos, psicológicos, sexuais ou econômicos.**

O assédio, seja moral ou sexual, pode ocorrer em relações verticais (do superior hierárquico para com o inferior hierárquico ou vice-versa) ou horizontais (entre colegas do mesmo nível hierárquico).

No entanto, o crime de assédio (art. 216-A do Código Penal) só é configurado quando trata-se de assédio sexual praticado pelo superior hierárquico em face do inferior hierárquico em relações inerentes ao

exercício de emprego, cargo ou função, sendo que as outras formas de assédio acarretam reflexos nas esferas administrativa, trabalhista e/ou cível.

O **assédio moral é um tipo de violência psicológica que ocorre através de situações humilhantes ou de perseguição que causam constrangimento e ofendem a dignidade do(a) trabalhador(a)**. Este tipo de assédio visa inferiorizar, isolar e desestabilizar mentalmente o(a) empregado(a) no seu próprio ambiente de trabalho.

O **assédio sexual é a violência de cunho sexual**

que ocorre em relações de trabalho. Importante frisar que **para que esta prática ocorra não é necessário que haja algum tipo de contato físico**, podendo se dar, por exemplo, por meio de chantagem, envio ou solicitação de fotografias inapropriadas, entre outros.

O assédio pode acarretar responsabilização administrativa (na empresa em que ocorreu) ou judicialmente nos âmbitos cível, trabalhista e criminal.

Embora constantemente divulgado de forma equivocada, o assédio não se confunde com o crime de importunação sexual previsto no art. 215-A do Código Penal.



A OAB possui o programa **#advocaciasemassedio**. Se você, Advogada ou Advogado, sofreu ou testemunhou uma situação de assédio moral ou sexual denuncie no QRCode abaixo:



11

Violência sexual contra mulheres e meninas



A violência sexual **caracteriza-se por qualquer conduta de apropriação do corpo da mulher**, limitando ou anulando seus direitos sexuais e reprodutivos, podendo ocorrer tanto em face de mulheres quanto de meninas.



cerca de
822 mil
estupros
por ano no
BRASIL

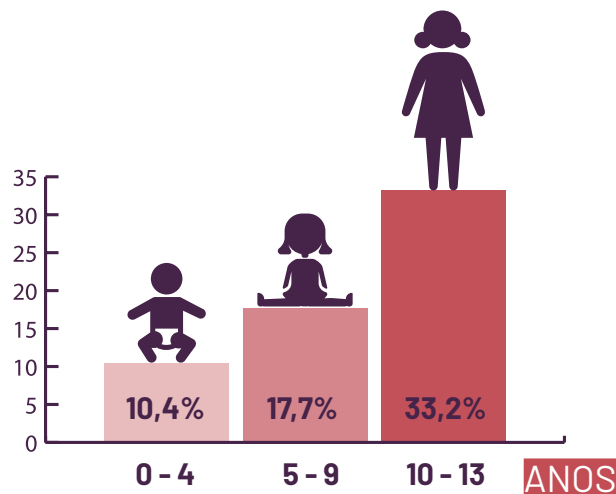


apenas
8,5%
dos casos
chegam
ao conhecimento
da polícia

Dados disponibilizados pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), 2023

De acordo com os dados atualizados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2023), **a maioria das vítimas de estupro no Brasil são meninas**. As crianças e adolescentes continuam sendo as maiores vítimas da violência sexual.

VÍTIMAS DE ESTUPRO - FAIXA ETÁRIA



aproximadamente

61,4%

tinham no máximo



13 ANOS



Aproximadamente 8 em cada 10 vítimas de violência sexual são menores de idade.

No Brasil, os maiores índices de estupro são contra meninas crianças e adolescentes, sendo que **mais da metade dos casos são cometidos por parentes, namorados, amigos ou conhecidos da vítima**, demonstrando o alto índice de violência praticado no âmbito familiar.

Todos esses dados sustentam a denominada “cultura do estupro” no Brasil, que se relaciona à normalização da violência de gênero, baseando-se em estereótipos, papéis e comportamentos sociais, nos quais o corpo da mulher é subjugado e passível de violações.

Os comportamentos sociais que toleram e relativizam a prática de estupro e outras formas de violência são naturalizados, criando cada vez mais contexto para abusos e culpabilização feminina em razão destes, fazendo com que as mulheres deixem de denunciar por sentirem-se erradas e envergonhadas, além de condenadas socialmente, o que acarreta à revitimização e comportamentos de vingança por parte do abusador.

Diante dos números citados acima e da lacuna legal, surgiu uma controvérsia entre os Tribunais brasileiros acerca da aplicabilidade da Lei Maria da Penha ou da incidência do Estatuto da Criança e do Adolescente nos casos de violência doméstica e familiar praticada contra meninas/crianças e adolescentes.

LEI JOANA MARANHÃO

A Lei nº 12.650/2012 alterou os prazos quanto à prescrição contra estupros cometidos contra crianças e adolescentes: a prescrição só passa a contar após a vítima completar 18 anos, sendo aumentado o prazo para denunciar para 20 anos.

Atenção: a regra só vale para os crimes cometidos depois da sanção da Lei em 2012.

Todavia, é preciso enfatizar a possibilidade de requerimento de tais medidas de proteção a crianças e meninas, com base nos arts. 20 e 21, da Lei nº 14.344/2022, conhecida como “Lei Henry Borel”, que protege crianças e adolescentes em situação de violência doméstica no âmbito familiar, à semelhança do que ocorre com as medidas previstas na Lei Maria da Penha.

12

Violência contra mulheres indígenas, quilombolas e ciganas



Quando se trata de violência contra a mulher, é fundamental reconhecer a pluralidade de subjetividades e vivências, visto que, a **depende de condições existenciais pautadas em classe, cor, etnia, orientação sexual, naturalidade e profissão**, por exemplo, a **violência também se manifestará de modos diversos** e, muitas vezes, invisíveis aos olhos desavisados.

É o caso de mulheres auto-identificadas indígenas, quilombolas e ciganas, segmentos sócio-identitários enquadrados no grupo de Povos e Comunidades Tradicionais, conforme a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), a qual foi ratificada no Brasil por meio do Decreto nº 10.088/2019, Decreto nº 6.040/2007, da Lei Estadual nº 21.147/2014 e do Decreto nº 47.289/2017.

Dentre os **desafios para a proteção das mulheres** dentro de seus próprios territórios culturais, está, em primeiro lugar, a **dificuldade para identificação do que é típico à tradicionalidade de um povo e o que é influência da cultura originária do que convencionamos chamar de patriarcado e seu efeito principal, o machismo.** Tal avaliação se torna certa, tendo em conta a autonomia inarredável destes grupos de mulheres para não apenas promover denúncias, como também para a qualificação e identificação da própria violência.

Outro desafio é também a **subnotificação dos casos**, seja pela dificuldade de acesso à justiça, seja por questões interligadas à condição social e de vida destas mulheres tradicionais. **Fatores como localidade do território, comunicação (e aqui, o desafio é a diferença de idiomas, dialetos e cosmologias), orientação e**

acompanhamento de órgãos públicos, acesso a equipamentos de saúde e direitos básicos são determinantes para que, em situação de violência, a mulher tradicional procure ajuda e denuncie.

Por outro lado, quando se trata de violências propagadas por sujeitos e instituições alheias à cultura tradicional, o jogo muda de figura. Como acontece com a mulher negra, as mulheres indígenas, quilombolas e ciganas vão enfrentar toda a sorte e formas de racismo já catalogadas e descritas nas legislações vigentes.

Assim, tanto os tipos penais resultantes de preconceito de raça ou de cor, quanto aqueles que levam em consideração a condição da mulher, são também os que serão utilizados para resguardar essas mulheres. Para atuar nesse tipo de caso, é preciso não apenas um olhar sensível, mas principalmente especializado, de modo que todas as medidas possíveis sejam acionadas, levando-se em consideração a condição social, identitária e demais peculiaridades do caso concreto.

13

Violência contra mulheres pretas

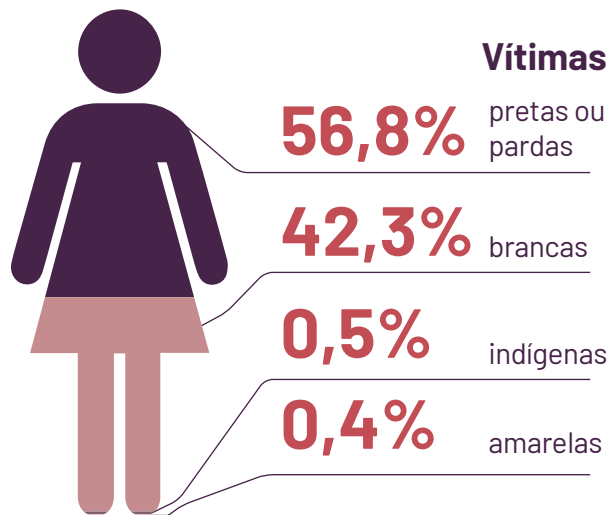


Em que pese todas as mulheres sofram violência em razão de seu gênero, a mulheridade não pode ser entendida como um termo comum que abriga a todas de igual forma. Isso porque o “ser mulher” não é algo comum para todas, como dito anteriormente, pois diversas outras características fazem as opressões serem mais acentuadas a umas que a outras. A exemplo disso, **temos a opressão de gênero somada à opressão de raça, ou melhor dizendo, ao racismo, que afeta mulheres durante toda a vida.**

As camadas de opressão que violentam concomitantemente, denomina-se interseccionalidade, que pode ser entendida também como uma encruzilhada de marcadores que, lidos em conjunto, oprimem corpos social e estruturalmente.

Por esta ótica é possível perceber que **mulheres negras ocupam mais locais de subemprego e informalidade que lhes garantem a permanência num local de servidão e subalternização**, fazendo com que, inevitavelmente, estejam na base da pirâmide social.

Pessoas negras seguem sendo as principais vítimas da violência sexual.



Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2023)

Somado a esse grau de informalidade e subemprego, **as mulheres negras historicamente são as maiores vítimas de violência doméstica e intrafamiliar, além daquelas violências estruturais de gênero, sendo as que mais sofrem com mortes violentas e opressões que atingem seu corpo físico, levando ao feminicídio.**

É histórico e estrutural a tamanha passabilidade de corpos negros, sobretudo, os femininos, pelo que se torna um compromisso da contemporaneidade o enfrentamento de todas as opressões que entrelaçadas e interseccionadas agridem e matam uma mulheridade “não padrão” de modo constante e, infelizmente, rotineiro.

14

Violência contra mulheres com deficiência



O termo “pessoa com deficiência” **abrange diversas condições, incluindo o autismo**. Estudos indicam que mulheres autistas enfrentam maior risco de serem vítimas de relações abusivas e violentas, devido às características únicas do espectro. Além disso, pesquisa de 2022 divulgada pela BBC revelou que quase **nove em cada dez mulheres autistas foram vítimas de violência sexual**, sendo que 2/3 eram extremamente jovens quando sofreram a violência a primeira vez.

Segundo dados da Organização das Nações Unidas - ONU, **uma a cada cinco mulheres no mundo possui algum tipo de deficiência**. É ainda possível dizer que tais

mulheres são mais expostas a maiores riscos e ainda têm mais dificuldades para obter informações e conseguir denunciar as violações sofridas.

Embora a violência afete mulheres em geral, mulheres e meninas com deficiência correm riscos desproporcionais devido a fatores relacionados à discriminação sistêmica, ao estigma e a falta de acesso à informações.

A dificuldade de acesso aos serviços públicos, problemas de infraestrutura nas delegacias e locais de denúncias, ausência de capacitação dos profissionais que as atendem e deveriam acolher **são um dos maiores problemas no enfrentamento às violências cometidas contra mulheres com deficiência no Brasil.**

Em junho de 2019, por meio da Lei nº 13.836/2019, tornou-se obrigatório informar a condição de deficiência da vítima nos boletins de ocorrência envolvendo violência doméstica, o que agrava a pena do agressor.

Canais de denúncia:

1) Disque Denúncia:

Denúncias são anônimas e devem ser registradas na Central 181.

Após o recebimento e análise das informações, a Polícia encaminha todas as denúncias contra as pessoas com deficiência para o Departamento de Políticas para a Pessoa com Deficiência da

Secretaria de Justiça, Família e Trabalho. A partir daí, o Departamento aciona os aparelhos de Política Assistencial dos Municípios (Rede de Proteção Socioassistencial Municipal, Centro de Referência de Assistência Social, Conselho Tutelar, Promotoria de Justiça, Ministério Público, entre outros) para a tomada de medidas necessárias e monitora os casos até serem solucionados.

2) Denúncia por falta de acessibilidade nas estruturas de acolhimento:

A denúncia pode ser realizada nos seguintes locais:

- Órgãos de proteção e garantia de direito das pessoas com deficiência no estado de Minas Gerais;

- Ministério Público de Defesa da Pessoa com Deficiência

e-mail: caoipcd@mpmg.mp.br
ou presencialmente;

- Defensoria Pública Especializada

- OAB, por meio da Comissão de Defesa do Direito da Pessoa com Deficiência

e-mail: comissaopcd@oabmg.org.br.

15

Violência contra mulheres lésbicas, bi e trans



Uma dúvida muito comum é se **a Lei Maria da Penha pode ser aplicada em favor de mulheres lésbicas, bissexuais ou trans.** **A resposta é SIM!** A lei protege pessoas do gênero feminino que foram vítimas de violência doméstica ou familiar. Isso significa, por exemplo, que medidas protetivas podem ser aplicadas a favor de todas as mulheres, independentemente da vítima ser cisgênero, transgênero, lésbica ou bissexual.

Julgamento do STJ - Recurso Especial nº 1.977.124/SP (2022).

Além da violência doméstica ou familiar, essas mulheres também podem sofrer um outro tipo de violência, infelizmente, muito comum: a homotransfobia.

O Supremo Tribunal Federal julgou, em 2019, a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 26 e o Mandado de Injunção (MI) nº 4.733, onde entendeu-se que os crimes de homotransfobia são uma espécie de racismo social e, nestes casos deve ser aplicada a Lei nº 7.716/1989, a Lei de Racismo.

Ofensas ou discriminações em razão dessas condições podem render penas de até 5 anos, além das causas de aumento de pena, quando ocorrem de forma recreativa ou quando o crime é cometido por funcionário público.

Art. 20-D da Lei de Racismo: Determinação de que todas as vítimas desses crimes devem ser acompanhadas por advogados(as) ou defensores(as) em todos os atos processuais.

16

Violência contra mulheres brasileiras que vivem exterior

Um dos fatores que agravam a situação da violência contra mulher no exterior é a distância de seu país de origem, as barreiras culturais e linguísticas e a falta de conhecimento dos serviços disponíveis.



A mulher deve buscar todas as possibilidades de apoio, a fim de obter ajuda e orientação nos órgãos de assistência à mulher, assistência social ou serviços de saúde existentes na localidade.

Nestes casos, o **Consulado brasileiro** poderá ser procurado para dar suporte e informações, sendo necessário observar as legislações em cada país e, especialmente, a Convenção de Haia.

As provas da violência são fundamentais, e se a mulher não possuir condições financeiras para contratar um(a) advogado(a), pode acionar a Defensoria Pública da União, bem como entrar em contato com a Secretaria de Políticas para as Mulheres, por meio de sua ouvidoria.

Onde buscar ajuda no exterior?

**Autoridade Central Administrativa Federal -
Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e
dos Direitos Humanos**

www.direitoshumanos.gov.br

**Secretaria de Políticas para as Mulheres -
Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e
dos Direitos Humanos**

www.spm.gov.br

Defensoria Pública da União

www.dpu.gov.br

**Divisão de Assistência Consular - Ministério
das Relações Exteriores**

www.portalconsular.mre.gov.br

17

Violência contra mulheres idasas



Sabemos que a violência contra as mulheres é ampla e, infelizmente, democrática. As mulheres idosas também são atingidas, pois, além da vulnerabilidade de gênero inerente a todas as mulheres, ainda estão inseridas em um contexto etário que pode trazer diversas dificuldades.

São consideradas pessoas idosas aquelas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, todavia alguns direitos são assegurados apenas a partir dos 65 (sessenta e cinco) anos, conforme o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003), que regulamenta direitos no tocante à vida, saúde, assistência social e previdenciária, moradia, tramitação preferencial em demandas judiciais, bem como atendimento preferencial à pessoa idosa.

Também é garantido pelo Estatuto da Pessoa Idosa, que nenhuma idosa ou idoso sofra negligência, discriminação, crueldade, opressão, violência e todo atentado a seus direitos, seja por ação ou omissão.

A violência contra as mulheres idosas também configura-se por qualquer omissão ou ação praticada, seja em âmbito público ou privado, que lhe cause dano ou sofrimento físico, moral, sexual, psicológico, patrimonial ou institucional. Lamentavelmente não é incomum mulheres idosas inseridas em ambientes domésticos violentos sendo vítimas de violência financeira por parte de seus próprios filhos ou sendo vítimas de estupro, como acompanhamos nos noticiários.

Assim como a violência de gênero, o abuso contra pessoas idosas têm várias faces. De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), a violência contra pessoas idosas pode ser definida como “um ato único, repetido ou falta de ação apropriada, ocorrendo em qualquer relacionamento em que exista uma expectativa de confiança que cause dano ou sofrimento a uma pessoa idosa”.

Prevê o artigo 230 da Constituição da República de 1988, que “a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida”. Por isso zelar pelas pessoas idosas é um papel de todos nós. Em caso de abuso, omissão ou violência, denuncie!

18

Como os
homens
podem atuar
para a redução da
violência contra
as mulheres?



Um grande desafio enfrentado pelas mulheres é fazer com que os homens se reconheçam como aliados para a redução das violências por elas sofridas. Isso porque, infelizmente sabemos que na maioria das violências sofridas pelas mulheres, os homens são os principais autores, particularmente pais, irmãos, namorados, companheiros e esposos.

Muito por conta dessa dificuldade e cientes de que os homens são importantes aliados para o enfrentamento

das violências aqui tratadas, há a “Campanha do Laço Branco”, celebrada no dia 6 de dezembro como seu marco de divulgação, objetivando a mobilização dos homens a tornarem-se aliados no enfrentamento a todos os tipos de violências sofridas pelas mulheres.

A campanha tem como base um triste fato, ocorrido em Montreal, no Canadá, onde um homem de 25 anos entrou armado em uma sala de aula, determinou que todos os homens que ali estavam saíssem, e, em seguida, assassinou 14 mulheres.

No Brasil existem inúmeros trabalhos que buscam a mobilização dos homens para a temática, a maioria deles é realizada por meios de grupos reflexivos.

É importante destacar que na Lei Maria da Penha há previsão legal para o encaminhamento dos homens autores de violência doméstica para programas de recuperação e reeducação, conforme artigos 22 e 42, o que, em regra, é feito por meio dos grupos reflexivos.

Fica aqui o convite para que os homens, cada vez mais, conheçam os trabalhos existentes sobre a temática com o objetivo de contribuírem para a redução das violências sofridas pelas mulheres.

19

Violência Contra Mulheres e o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero

Instituído por um grupo de trabalho designado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero **é um guia orientador de boas práticas para o alcance de igualdade de gênero dentro da estrutura do Poder Judiciário.**



A partir da Resolução nº 492, de 17 de março de 2023, o protocolo se torna vinculante e **obrigatório em todo o sistema judiciário nacional** e alinha-se de maneira multinível aos mais avançados protocolos e convenções aos quais o Brasil é signatário, com vistas ao alcance da igualdade de gênero, um dos Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável no Brasil constante na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).

Através deste Protocolo, o **CNJ busca evidenciar aos magistrados e magistradas que suas práticas individuais devem se alinhar a um panorama internacional de garantia de direitos humanos e dignidade**, e, por esse motivo, utilizar-se das lentes de gênero é um dever necessário em todos os procedimentos e não apenas naqueles relacionados à Lei Maria da Penha.

Nesse sentido, a vinculação obrigatória do protocolo, através da resolução supracitada, destaca um compromisso ético e moral do Poder Judiciário em ser uma instância de garantia de direitos, sobretudo o direito de acessar uma justiça justa e efetiva, que enxergue as mazelas estruturais e as combata, na promoção de dignidade a todas as mulheres.

20

Ordem dos Advogados do Brasil e violência contra pessoas de grupos minorizados

O Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EOAB) Lei nº 8.906/94, determina em seu art. 44, I, que são finalidades da OAB, **a defesa dos direitos humanos e da justiça social**. Cumprindo esta finalidade, em 2019 a entidade editou as súmulas



9, 10 e 11, as quais proíbem, em razão de ausência de idoneidade moral, que pessoas com histórico de violência contra determinados grupos se inscrevam nos quadros da OAB.

Súmula 9

Violência contra a mulher

Súmula 10

Violência contra crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência

Súmula 11

Violência contra pessoas LGBTQIAPN+

A Lei nº 14.612 foi sancionada em 2023 e no seu art. 34, XXX do Estatuto da Advocacia, **passou a prever o assédio moral, o assédio sexual e a discriminação como infrações ético-disciplinares.** Ou seja, **advogados(as) e estagiários(as) que cometerem quaisquer uma dessas condutas, poderão ser punidos com a pena de suspensão,** conforme art. 37, I, do EOAB

Aqueles que recebem três penas de suspensão são excluídos dos quadros da Ordem, perdendo o direito de advogar, segundo prevê o art. 38, I, EOAB.

21

Onde denunciar
situações de
abuso ou
violência
contra
mulheres?



21.1) Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher

Todo Estado federado possui uma Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher, para que o atendimento se dê de modo individualizado e sem revitimizações. Entretanto, qualquer delegacia comum também tem o dever de atender as vítimas de violência doméstica.

Denomina-se revitimização todas as vezes que as vítimas são obrigadas a revisitar mentalmente as violências, agressões ou abusos sofridos, repetindo a situação ocorrida a terceiros, sobretudo quando pede ajuda – por exemplo, no momento de realizar a denúncia, gerando novas violências e traumas.

As delegacias especializadas são de extrema importância para o recebimento de denúncias, sobretudo para que a escuta seja atenta e protegida, a fim de que a lei seja verdadeiramente cumprida. Após o registro do boletim da ocorrência, o caso é remetido em até 48 horas a um juiz (ou juíza) que decidirá também em até 48 horas a respeito da medida protetiva.

21.2) Polícia Militar

Disque 190

Se você é vítima de violência doméstica, testemunha ou está ouvindo gritos, choro ou pedidos de socorro, ligue para o 190 e solicite imediatamente uma viatura de polícia no local.

Nesses casos, uma viatura da Polícia Militar é enviada, e, havendo flagrante de crime (violência doméstica é crime!), a vítima e o agressor devem ser levados à delegacia para registro da ocorrência. A partir daí, a Polícia Civil iniciará o inquérito policial, colhendo todas as provas que servirem para a apuração dos fatos.

21.3) Central de Atendimento à Mulher

Disque 180

A central telefônica Disque Denúncia é outro meio muito importante para o recebimento de denúncias. Através de ligação gratuita e disponível 24 horas em todo país, as denúncias podem ser feitas anonimamente e de qualquer telefone.

21.4) Disque Direitos Humanos

Disque 100

Disque 100 para denunciar qualquer demanda relativa a violação de Direitos Humanos, especialmente as que atingem populações em situação de vulnerabilidade social.

Para denunciar situações de violência contra meninos e meninas, você também pode acionar o Conselho Tutelar da sua região. E em caso de violência contra pessoas idosas denuncie no Conselho Municipal do Idoso da sua cidade.

21.5) Defensoria Pública ou Advogado(a) Particular

A mulher em situação de violência doméstica não precisa, necessariamente, comparecer em uma delegacia e registrar um boletim de ocorrência para requerer medidas protetivas.

A Lei nº 14.550/2023 acrescentou o §5º ao art. 19 da Lei Maria da Penha, dispõe que “As medidas protetivas serão concedidas independentemente da tipificação penal da violência, do ajuizamento de ação penal ou cível, da existência de inquérito policial ou do registro de boletim de ocorrência.”

A mulher em situação de violência poderá contactar diretamente um advogado ou advogada de sua confiança ou procurar

a Defensoria Pública para requerer as medidas diretamente ao juízo.

Lembre-se: medidas protetivas de urgência são procedimentos autônomos e independem do ajuizamento de outras demandas em quaisquer esferas.

21.6) Casa da Mulher Brasileira

Apesar de não possuir funcionamento em todos os Estados brasileiros, a Casa da Mulher Brasileira **é um centro de atendimento humanizado e foi criada para facilitar o acesso das vítimas de violência aos serviços especializados.**

Em um mesmo espaço, em tese, funcionam Juizado Especial, Ministério Público, Defensoria Pública, Delegacia Especializada, Alojamento de Passagem, Brinquedoteca, Apoio Psicossocial, auxílio para capacitação de autonomia econômica, além de equipes multidisciplinares especializadas em garantir o acolhimento de mulheres nessas condições, além de possibilitar que exames e denúncias ocorram sem revitimização.

21.7) Ministério Público

O Ministério Público é o órgão responsável pela defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses da sociedade e pela fiel observância das leis e da Constituição da República. No âmbito da violência contra as mulheres, **o Ministério Público pode requisitar serviços públicos de saúde, educação, assistência social, segurança e outros para defesa e proteção das vítimas.** Portanto, é o órgão fiscal do Estado Democrático de Direito e tem um papel muito importante no combate à violência de gênero.

21.8) Serviço de Atendimento às Mulheres Vítimas de Violência Sexual

Existem **hospitais de referência preparados para o atendimento humanizado às meninas e mulheres vítimas de violência sexual,** que podem ter acesso à profilaxia de infecções sexualmente transmissíveis (ISTs), realização de exame de corpo de delito no local,

prevenção de gravidez indesejada (até 72 horas após a violação), interrupção da gestação nos casos previstos em lei (aborto legal) e do acompanhamento psicossocial continuado. **Para acessar os serviços não é necessário nenhum tipo de encaminhamento ou sequer registro de boletim de ocorrência. Os hospitais funcionam 24 horas por dia e oferecem acolhimento integral às vítimas de estupro, completamente gratuito, pelo Sistema Único de Saúde (SUS).**

22

Responsabilização Penal



Quando a mulher em situação de violência comparece à Delegacia de Polícia ou vai diretamente ao Poder Judiciário para informar a prática de violência e requer medidas protetivas, o olhar é voltado para o futuro, servindo as medidas tão somente para evitar a prática de novos atos de violência – procedimento acautelatório.

Caso a vítima deseje que o autor do fato seja responsabilizado criminalmente pelo delito praticado, quando se trata de crime de ação penal condicionada à representação, é necessário formalizar uma representação criminal no prazo máximo de 6 meses.

Atenção: se o crime praticado foi de calúnia, injúria ou difamação é necessário contratar um(a) advogado(a) para distribuição de queixa-crime no prazo máximo de 6 meses, a contar da data que tomou conhecimento dos fatos ou da autoria do delito.

Muitas mulheres acreditam que o ato de ir à delegacia e registrar o boletim de ocorrência, por si só, já é suficiente para que o autor seja responsabilizado pelos atos praticados e, assim, por falta de informação, perdem o direito de requerer seus direitos e conseguir a responsabilização deste, inclusive a de natureza indenizatória.

23

Como eu
posso auxiliar
mulheres
e meninas
vítimas de
violência?



A violência nem sempre começa com grande

alarde e, por se tratarem de situações que atingem diretamente os sentimentos e emoções da vítima, podem não ser identificadas de imediato.

Por isso é importante se atentar ao que os especialistas chamam de “espiral da violência”: um ciclo vicioso comportamental que inicia de maneira sutil, mas vai se repetindo de forma ainda mais violenta e mais rápida. O final dessa espiral, infelizmente, encontra-se no feminicídio.



Como perceber essas situações e conseguir, verdadeiramente, auxiliar mulheres a identificarem e interromperem situações de violência, agressão ou abuso?

1. Seja escuta ativa:

Se você suspeitar que algo está acontecendo, pergunte e diga que você está disponível para ouvir e ajudar quando ela quiser falar. Seu papel não é julgar, apenas escute com atenção, interesse e discrição. Busque sempre se manter por perto e fazer contatos frequentes.

2. Divulgue informação:

É comum que muitas mulheres não se reconheçam em uma relação violenta. Se tiver abertura, converse a respeito, indique reportagens e materiais educativos – como esta cartilha, por exemplo. Oriente sobre os serviços públicos disponíveis e também para que guarde provas das violências cometidas contra ela.

3. Preste apoio incondicional:

Ofereça suporte mesmo que ela não queira denunciar o abusador naquele momento. Mulheres em situações de violência costumam se sentir sozinhas e desamparadas, portanto mostre que ela pode contar com você quando precisar e nunca imponha que ela deva agir como você espera.

4. Pense em apoio prático:

Ajudar a encontrar atendimento jurídico, acompanhar em serviços de saúde, conseguir um lugar seguro para ficar ou buscar auxílio financeiro pode fazer toda a diferença para que a vítima veja que existem alternativas e se sinta mais amparada. Não se esqueça de agir em total sigilo e segurança.

5. Tenha muito cuidado:

Mulheres em situação de violência doméstica, muitas vezes, têm sua intimidade e privacidade violadas. Lembrem-se que o agressor pode estar lendo suas mensagens ou ouvindo conversas.

Combinem um sinal em caso de emergência, escrevam quando não puderem falar e mantenham sempre o celular carregado e conectado à internet.

6. Quando o risco for iminente, disque 190:

Só denuncie sem o conhecimento da vítima se ela estiver em risco iminente. Nesses casos, acione a Polícia Militar imediatamente.

7. Nunca argumente com o agressor:

Em muitos casos o homem acusado de agressão está acima de qualquer suspeita. Ele pode ser o amigo mais querido, o chefe super compreensivo ou o parente mais legal, que ninguém imaginaria que faria algo assim. Por isso, algumas pessoas acham que conversar com ele pode ser uma boa ideia. Nunca faça isso, pode colocar você e a vítima em risco.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Decreto-lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940.** Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acesso em: 10 set. 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 20 set. 2023.

BRASIL. **Lei nº 7.716, de 05 de janeiro de 1989.** Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716.htm>. Acesso em: 10 set. 2023.

BRASIL. **Lei nº 8.609, de 04 de julho de 1994.** Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8906.htm>. Acesso em: 15 set. 2023.

BRASIL. **Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.** Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm>. Acesso em: 02 set. 2023.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006.** Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm>. Acesso em: 14 set. 2023.

BRASIL. **Lei nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007.** Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm>. Acesso em: 30 set. 2023.

BRASIL. **Lei nº 12.650, de 17 de maio de 2012.** Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12650.htm>. Acesso em: 04 set. 2023.

BRASIL. **Lei nº 12.737, de 30 de novembro de 2012.** Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12737.htm>. Acesso em: 08 set. 2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Resp 1.416.580/RJ.** Órgão julgador: Quinta Turma. Data do julgamento: 01 de abril de 2014. Data da publicação: 15 de abril de 2014. Rel. Ministra Laurita Vaz. 2014. Disponível em: <https://processo.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=201303709101&dt_publicacao=15/04/2014>. Acesso em: 20 set. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.** Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm>. Acesso em: 22 set. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.642, de 03 de abril de 2018.** Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13642.htm>. Acesso em: 20 out. 2023.

BRASIL. Comissão Permanente de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. **Enunciado nº 50:** aprovado na II Reunião Ordinária do Grupo Nacional de Direitos Humanos. Fortaleza. 2018. Disponível em: <https://www.mpgg.mp.br/portal/arquivos/2022/08/12/16_11_12_273_Enunciados_COPEVID_atualizado_2022.pdf>. Acesso em: 10 nov. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.836, de 04 de junho de 2019.** Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13836.htm>. Acesso em: 02 set. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal de Justiça. **Mandado de Injunção nº 4.733**. Órgão julgador: Tribunal Pleno. Data do julgamento: 13 de junho de 2019. Data da publicação: 29 de setembro de 2020. Rel. Ministro Edson Fachin. 2019. Disponível em: <<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=753957476>>. Acesso em: 02 set. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 10.088, de 05 de novembro de 2019**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/d10088.htm>. Acesso em: 08 set. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal de Justiça. **Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 26**. Órgão julgador: Tribunal Pleno. Data do julgamento: 13 de junho de 2019. Data da publicação: 06 de outubro de 2020. Rel. Ministro Celso de Mello. 2019. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?classeNumerolncidente=%22ADO%206%22&base=acordaos&sinonimo=true&plural=true&page=1&pageSize=10&sort=_score&sortBy=desc&isAdvanced=true>. Acesso em: 02 set. 2023.

BRASIL. **Lei nº 14.192, de 04 de agosto de 2021**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14192.htm>. Acesso em: 09 set. 2023.

BRASIL. **Lei nº 14.321, de 31 de março de 2022**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/Lei/L14321.htm>. Acesso em: 02 set. 2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Resp 1.977.124/SP**. Órgão julgador: Sexta Turma. Data do julgamento: 05 de abril de 2022. Data

da publicação: 11 de abril de 2022. Rel. Ministro Rogério Schietti Cruz. 2022. Disponível em: <https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=202103918110&dt_publicacao=22/04/2022>. Acesso em: 10 set. 2023.

BRASIL. **Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/l14344.htm>. Acesso em: 12 set. 2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Resp 1.761.369/SP**. Órgão julgador: Terceira Turma. Data do julgamento: 07 de junho de 2022. Data da publicação: 22 de junho de 2022. Rel. Ministra Nancy Andrighi. 2014. Disponível em: <https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=201801119804&dt_publicacao=22/06/2022>. Acesso em: 02 set. 2023.

BRASIL, Instituto de Pesquisa Econômica Avançada. **Brasil tem cerca de 822 mil casos de estupro a cada ano, dois por minuto**. 2023. Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/portal/categorias/45-todas-as-noticias/noticias/13541-brasil-tem-cerca-de-822-mil-casos-de-estupro-a-cada-ano-dois-por-minuto>>. Acesso em: 05 nov. 2023.

BRASIL. **Lei nº 14.550, de 19 de abril de 2023**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/L14550.htm>. Acesso em: 06 set. 2023.

BRASIL. **Lei nº 14.612, de 03 de julho de 2023**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14612.htm>. Acesso em: 20 set. 2023.

BRASIL, **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. Fórum Brasileiro de

Segurança Pública. São Paulo. 2023. Disponível em: <<https://forum-seguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>>. Acesso em: 15 out. 2023.

BRASIL, Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 492**: estabelece, para adoção de Perspectiva de Gênero nos julgamentos em todo o Poder Judiciário, as diretrizes do protocolo aprovado pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria CNJ n. 27/2021, [...] cria o Comitê de Acompanhamento e Capacitação sobre Julgamento com Perspectiva de Gênero no Poder Judiciário e o Comitê de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário. 2023. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/files/original144414202303206418713e177b3.pdf>>. Acesso em: 20 agost. 2023.

MINAS GERAIS. **Lei nº 21.147, de 14 de janeiro de 2014**. Disponível em: <<https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/LEI/21147/2014/>>. Acesso em: 15 out. 2023.

MINAS GERAIS. **Decreto nº 24.289, de 20 de novembro de 2017**. Disponível em: <<https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/DEC/47289/2017/>>. Acesso em: 16 out. 2023.

MINAS GERAIS. **Lei nº 24.466, de 26 de setembro de 2023**. Disponível em: <<https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/LEI/24466/2023/>>. Acesso em: 13 out. 2023.

ONU, Organização das Nações Unidas. **Objetivos do desenvolvimento sustentável**. Disponível em: <<https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/16>>. Acesso em: 12 agost. 2023.

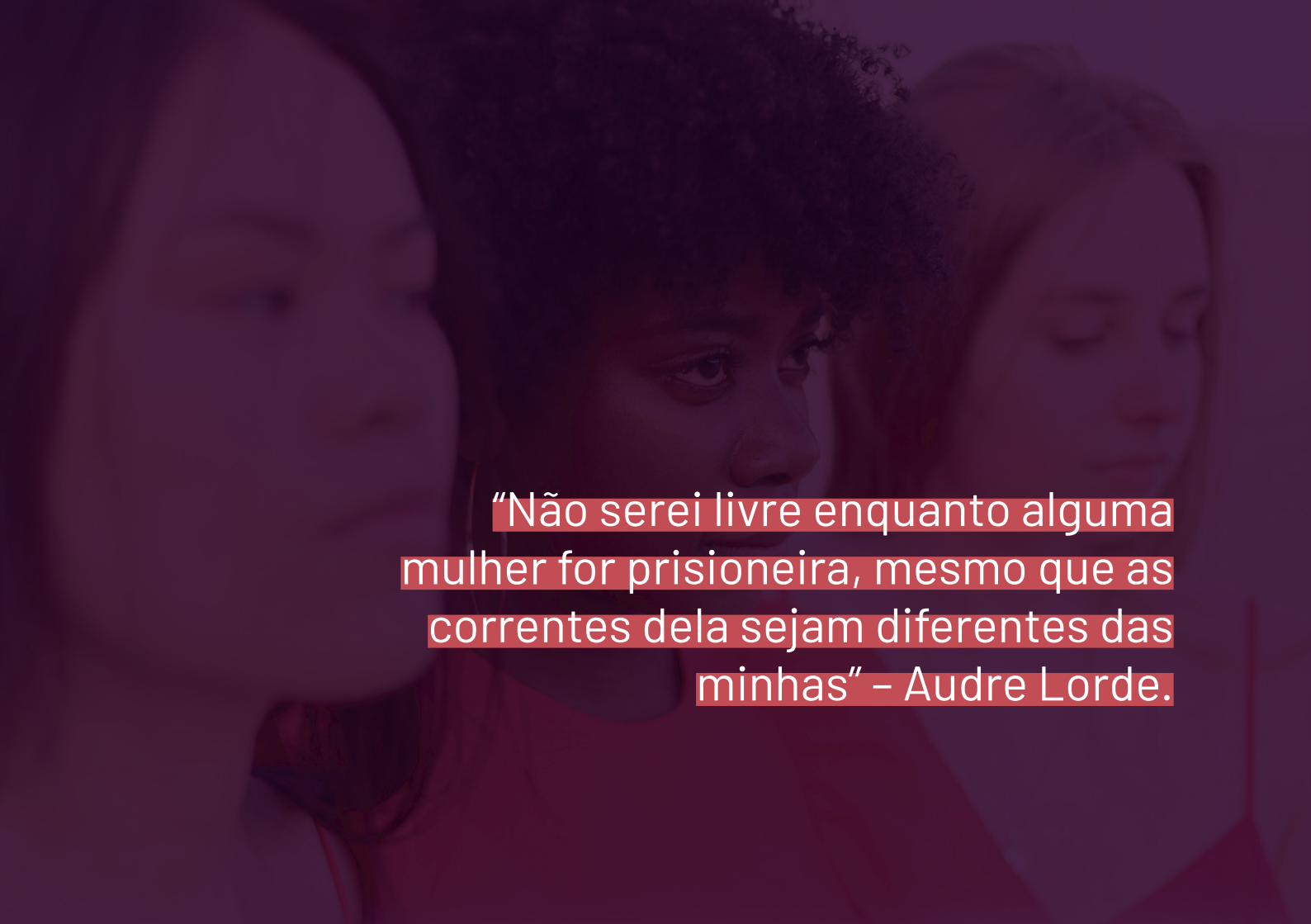
ONU, WOMEN. **Gender Equality**: women's rights in review 25 years

after Beijing. 2020. Disponível em: <<https://www.unwomen.org/sites/default/files/Headquarters/Attachments/Sections/Library/Publications/2020/Gender-equality-Womens-rights-in-review-en.pdf>>. Acesso em: 16 out. 2023

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, **Súmula nº 09 do Conselho Pleno**. Presidente: Felipe Santa Cruz. Relator: Rafael Braude Canterji. Data da publicação: 21 de março de 2019. Brasília. Disponível em: <<https://www.oab.org.br/Content/pdf/sumulas/sumula-09-2019-COP.pdf>>. Acesso em: 15 nov. 2023.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, **Súmula nº 10 do Conselho Pleno**. Presidente: Felipe Santa Cruz. Relator: Felipe Sarmento Cordeiro. Data da publicação: 21 de março de 2019. Brasília. Disponível em: <<https://www.oab.org.br/Content/pdf/sumulas/sumula-10-2019-COP.pdf>>. Acesso em: 14 nov. 2023.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, **Súmula nº 11 do Conselho Pleno**. Presidente: Felipe Santa Cruz. Relator: Carlos Neves. Data da publicação: 12 de junho de 2012. Brasília. Disponível em: <<https://www.oab.org.br/Content/pdf/sumulas/sumula-11-2019-COP.pdf>>. Acesso em: 14 nov. 2023.



“Não serei livre enquanto alguma
mulher for prisioneira, mesmo que as
correntes dela sejam diferentes das
minhas” – Audre Lorde.

ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES E MENINAS



@cevcm.oabmg



Comissão de Enfrentamento
à Violência Contra a Mulher